**LEI MUNICIPAL Nº. 1.810/2009, DE 29 DE ABRIL DE 2009.**

**AUTOR: VEREADOR PAULO DA FARMÁCIA**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE SORRISO, DISPONIBILIZAREM CADEIRA DE RODAS PARA LOCOMOÇÃO DE IDOSOS E USUÁRIOS COM MOBILIDADE REDUZIDA.**

**O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**~~Art. 1º -~~** ~~Todas as Agências Bancárias e os Órgãos Públicos Municipais instalados no município de Sorriso deverão dispor de cadeiras de rodas para facilitar a locomoção dentro de suas dependências.~~

**Art. 1º - Todas as Agências Bancárias e os Órgãos Públicos Municipais, autarquias, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, instalados no município de Sorriso deverão dispor de cadeiras de rodas para facilitar a locomoção dentro de suas dependências. (Redação dada pela Lei nº 2888/2018)**

**Parágrafo único -** A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento do idoso, deficiente físico ou de pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

**Art. 2º -** A exigência prevista nesta Lei aplica-se a todas as repartições públicas municipais, devendo as mesmas, adequarem suas dependências/instalações visando facilitar o trânsito de pessoas que necessitem utilizar cadeiras de rodas.

 **Art. 3º -** As cadeiras de rodas devem ser colocadas à disposição do público que delas necessitem e distribuídas em dependências e locais apropriados, principalmente nas proximidades do estacionamento de veículos, na entrada de instituições e em áreas internas de circulação.

**Art. 4º -** O Poder Executivo deverá fiscalizar o cumprimento da presente Lei, regulamentando-a no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º -** As instituições bancárias e Órgãos Públicos terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da regulamentação da presente Lei para se adequarem aos termos da mesma.

**Parágrafo único:** As pessoas jurídicas descritas no *caput* do artigo deverão fixar em local visível, cartaz informativo da disponibilidade da cadeira de rodas nos termos da Lei.

**Art. 6º -** O não cumprimento desta Lei acarretará em multa diária de 100 UFLs.

**Art. 7º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as Disposições em contrário.

**PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 29 DE ABRIL DE 2009.**

**CLOMIR BEDIN**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**